



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 31, de 22 de setembro de 1999

(Altera os dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O artigo 196 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 196. Na implantação de loteamento, a venda de lotes dependerá:

- I- Da anuência prévia dos órgãos competentes;
- II- Da aprovação de projeto pelo Município;
- III- De registro do plano de parcelamento no cartório imobiliário;
- IV- Da prévia aprovação de um cronograma, com a duração máxima de dois anos, para a execução de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras, logradouros, do sistema de escoamento de águas pluviais, sistema de abastecimento de água potável e solução para o escoamento sanitário, rede de distribuição de energia elétrica, pavimentação asfáltica e/ou cascalhamento quando for o caso;
- V- De formalização de instrumento de garantia para a execução das obras indicadas no inciso anterior;

§ 1º - A garantia de que trata o inciso V corresponderá ao custo apurado das obras compromissadas e, no caso de caução de lotes, poderão ser liberados proporcionalmente à execução das mesmas.

§ 2º - A inexistência de emissário principal de esgoto a uma distância mínima de quinhentos metros de cada lote, desobriga o cumprimento da exigência prevista no inciso IV deste artigo, hipótese em que as habitações deverão ser dotadas de fossas sépticas individuais, ligadas a poço absorvente.

§ 3º - Ao longo dos leitos fluviais a faixa non edificand será de quinze metros de largura.

§ 4º - No que tange ao sistema de drenagem de águas pluviais, a condução longitudinal das águas nas vias de circulação do loteamento pode ser feita através de canaletas gramadas, com, no mínimo, um metro de largura, até as caixas de captação.

§ 5º - No caso de loteamentos fechados, com área superior a 100 ha (cem hectares), as obras de rede de abastecimento de água potável, de distribuição de energia elétrica e pavimentação asfáltica, poderão ser realizadas pelo empreendedor e/ou por associação de moradores, desde que esta esteja legalmente constituída antes do início

